

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 145, DE 2007

“Dá nova redação ao inciso I do art. 98 da Constituição Federal, para incluir entre as matérias de competência dos Juizados Especiais as ações de natureza fiscal e de interesse da Fazenda Pública.”

Autor: Deputado DÉCIO LIMA e outros

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, cujo primeiro subscritor é o Deputado DÉCIO LIMA, altera o art. 98, I da Constituição Federal para incluir a matéria tributária entre as competências dos Juizados Especiais.

Em sua fundamentação, o autor aponta a conquista representada pela criação dos referidos Juizados, defendendo a inclusão das causas de natureza fiscal e de interesse da Fazenda Pública entre as competências desses órgãos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão apreciar a proposta quanto à sua admissibilidade.

A proposição foi apresentada por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se assim à exigência dos artigos 60, I, da Constituição Federal e 201, I, do Regimento Interno.

Examinando seu conteúdo, vemos que não há qualquer atentado à forma federativa de Estado, ao voto direto, universal e periódico, à separação dos poderes e aos direitos e garantias individuais. Foram portanto respeitadas as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º da Constituição Federal.

Não estão em vigor quaisquer das limitações circunstanciais à tramitação das propostas de emenda à Constituição, expressas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Não há vício de constitucionalidade formal ou material na proposta, bem como foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 145, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009 .

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator